

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data  
02/06/2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor: Deputado Emiliano José – PT/BA****nº do prontuário****1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global**

Página - Anexo	Artigo: Meta 01, Estratégia NOVA	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------------	-------------------------------------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

1.10) O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da publicação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das grandes lacunas em se estabelecer como meta o atendimento da demanda manifesta na escolarização não obrigatória – ou seja, em creches – é justamente a ausência de mecanismos de aferição do escopo real da oferta e da demanda das famílias, uma vez que é o próprio município ou o Distrito Federal que geralmente determina o universo da demanda. A emenda visa assim estabelecer um levantamento público periódico da demanda, que servirá de baliza para a ampliação da rede.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

**Deputado Emiliano José – PT/BA****PARLAMENTAR**